



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

DDD (0\*\*85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício Circular Nº. 117/2013-CGJ

Fortaleza, 13 de Maio de 2013.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)  
Juizes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo Administrativo nº 8500024-89.2012.8.06.0026/0

Senhor(a) Magistrado(a),

Com a finalidade de reiterar os termos do Ofício-Circular nº 21-2013- CGJCE, recomendo a Vossa Excelência seja observado o disposto no art. 6º da Lei nº 10.216/2001, quando da decisão de internação compulsória de pessoas acometidas de transtorno mental, devendo ser realizada somente mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, salvo, excepcionalmente, naquelas situações em que a prévia elaboração de tal laudo se torne impossível ou inviável ou não se possa aguardá-la, sem grave risco para a pessoa a ser internada.

Outrossim, sugiro o reexame de todas as internações compulsórias decretadas, decidindo sobre a pertinência (manutenção da internação compulsória) ou não (desinternação) do procedimento, em decisão devidamente fundamentada, que deverá ser encaminhada ao Diretor da Unidade Psiquiátrica em que se encontra internado o paciente, a fim de constar do prontuário médico do mesmo, encaminhando a esta Corregedoria-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias o número de decisões em que se reconheceu a desnecessidade/ineficácia da internação compulsória anteriormente decretada.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto  
Corregedor-Geral da Justiça**